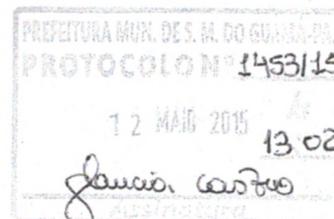


ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2015-00038
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2015



PLAMAX SERVIÇO E COLETORA DE RESÍDUOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.282.145/0001-83, com sede na Estrada Santana do Aurá, sn, bairro Águas Lindas, CEP 67.020-590, Ananindeua - PA, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, neste ato, através de seu representante legal apresentar **RAZÕES DE RECURSO** pelos fatos adiante elencados:

DAS RAZÕES DE RECORRER O Pregoeiro não pode perder de vista a estrita observância aos princípios inerentes aos procedimentos licitatórios previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, principalmente, o da legalidade (insculpido também no art. 37 da Constituição Federal), isonomia, bem como os princípios constitucionais da Razoabilidade, da Economicidade, da Ampla Defesa e do Contraditório, bem como e o da vinculação ao instrumento convocatório. Nesse compasso o resultado tornado público, se for mantido sem a reforma necessária, ofenderá aqueles princípios básicos que devem reger qualquer certame conforme veremos a seguir.

DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos previstos na legislação vigente, cabe destacar a TEMPESTIVIDADE da peça recursal, pelo que o mesmo deve ser recebido em sua integralidade.

DA ENTREGA INTEMPESTIVA DO EDITAL

A bem da verdade, apesar de constar dos autos do processo as publicações de imprensa na forma prevista em Lei no dia 08/04/2015, ocorre que no dia 20/04/2015 (segunda-feira) compareceu à sala da Comissão Permanente de Licitações da Secretaria Municipal de Administração do município de São Miguel do Guamá a Senhora Luzia Rosane Ribeiro Pontes, Diretora Geral da empresa ora recorrente para aquisição do edital do Pregão Presencial 9/2015-00038, tendo lhe sido fornecido no início da manhã DAM para pagamento referente ao recolhimento de taxa para aquisição do instrumento convocatório referido, o que fora efetuado e entregue o DAM com o devido pagamento no mesmo dia, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, quando fora informada de que o edital estava em poder do pregoeiro e que o mesmo estava ausente do órgão naquele instante.

Considerando-se o feriado do dia 21/04/2015 (terça-feira), no amanhecer do dia 22/04/2015 (quarta-feira), às 07h30min, retornando à sala de licitações do município de São Miguel do Guamá para o recebimento do edital do certame, lá chegando, foi surpreendida com a informação de que o referido edital não estava pronto e ainda estaria sendo elaborado pelo Pregoeiro responsável pelo certame que ainda não teria chegado ao recinto, razão pela qual a representante ficou esperando.

A handwritten signature or set of initials, possibly 'M', written in dark ink at the bottom right of the page.

Por volta das 09h30min chegou o Sr. Pregoeiro, informando que estaria efetuando uma breve revisão no edital para poder disponibilizar o mesmo aos licitantes interessados, razão pela qual a representante da ora recorrente permaneceu presente no recinto da sala de licitações da prefeitura de São Miguel do Guamá, tendo sido o referido edital disponibilizado pelo pregoeiro responsável por email no dia 22/04/2015 às 12h12min.

Quando a representante chegou à sede da Plamax foi surpreendida que apesar de o edital ter sido concluído tão somente naquele dia, a abertura do certame estava agendada para o dia 25/04/2015 (sábado), ou seja, o Edital do Pregão Presencial 9/2015-00038 somente sendo disponibilizado 03 (três) dias anteriores à abertura da sessão do certame, o que **viola** o disposto no art. 4º V da Lei 10.520/02 que determina que o edital esteja disponível para obtenção com o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis anteriores à data de abertura do certame.

LEI 10.520/2002.

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

.....
V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, NÃO SERÁ INFERIOR A 8 (OITO) DIAS ÚTEIS; (grifo nosso)

De qualquer forma, havendo o interesse pleno de participação do procedimento licitatório pela empresa ora recorrente, permaneceu no local durante toda a manhã e tarde do dia 22/04/2015 aguardando conclusão da elaboração do edital, o que lhe fora disponibilizado tão somente a partir das ___ daquele dia, dessa forma tornando inviável qualquer hipótese de questionamentos e impugnações à peça convocatória e assim **violando** o direito previsto no § 1º do art. 12 do Decreto 3555/2000:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

DA DATA DE ABERTURA DO CERTAME

Após a disponibilização tardia do Edital do Pregão Presencial 9/2015-00038 a representante da ora recorrente percebeu que o referido instrumento convocatório previa a abertura da sessão do certame para o dia 25/04/2015 (sábado), ou seja, em dia **NÃO ÚTIL** para a Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá, na forma estabelecida pelo **Decreto Municipal nº 10/2015** do dia 26/02/2015, art. 2º e 3º, onde ficou disciplinado que o expediente da Administração Pública Municipal de São Miguel do Guamá foi reduzido para 30 (trinta) horas semanais a partir do dia 09/03/2015 (art. 2º), com jornada de trabalho iniciando às 07:30 e término às 13h30min.

Nesse entendimento, considerando-se expediente de 6 (seis) horas diárias de segunda-feira a sexta-feira têm-se 30 horas semanais, portanto, não há previsão legal para abertura de procedimentos e realização de sessões de licitações em horários diversos dos previstos no Decreto Municipal referido, inclusive, não havendo previsão legal para licitações nos sábados.

A título de esclarecimento, prevê o art. 4º a liberalidade de o Secretário Municipal autorizar jornada de trabalho de acordo com a necessidade dos mesmos, tendo sido expedido pela Secretaria Municipal de Administração a Portaria/SEMAD nº 02 do dia 23/04/2015 que estabeleceu normas de padronização de licitação e execução de contratos no município de São Miguel do Guamá, sem que no entanto, tratasse de alteração do horário de trabalho dos procedimentos licitatórios, portanto, está adstrito à redução de jornada de trabalho dos servidores públicos municipais o estabelecido pelo Decreto Municipal nº 10/2015 de 30 horas semanais de segunda-feira a sexta-feira.

DOS FATOS

Considerando-se a disponibilização tardia do edital, foi reduzido da empresa ora recorrente o direito de solicitar esclarecimentos e impugnar o instrumento convocatório. Dessa forma, na abertura da sessão, sua proposta foi desclassificada em virtude de equívoco na formulação da proposta, mas logicamente, em decorrência infringência do art. 4º da Lei 10.520/02 em relação ao prazo mínimo para disponibilização do edital, dessa forma, desclassificando o pregoeiro a proposta da empresa PLAMAX e classificando a proposta da empresa PRESERVE.

Em ato contínuo, ainda no sábado, aberto o envelope de habilitação da empresa PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA, foi destacado pela representante da empresa Plamax que a empresa Preserve deixou de apresentar documento de habilitação previsto no edital, qual seja, a TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, pelo que a referida empresa deveria ser inabilitada e na forma prevista no art. 48, parágrafo 3º da Lei 10.520/02, bem como no inciso XV do art. 11 do Decreto 3555/2000, tendo sido ambas as propostas recusadas, uma desclassificada e outra inabilitada respectivamente, deveria o pregoeiro declarar fracassado o certame e efetuar a republicação do edital, sem o cometimento dos equívocos ocorridos no edital do certame ora recorrido, visto que eivado de irregularidades insanáveis.

Cabe ainda destacar que após a desclassificação da empresa, em sessão realizada no dia 07/05/2015, conforme registro em ATA, fora solicitado pela empresa recorrente cópia integral dos autos do processo, o que deixou de ser atendido pela prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá na sexta-feira dia 08/05/2015, já correndo o prazo de apresentação de razões de recurso, bem como na segunda-feira, dia 11/05/2015, onde a cópia do processo fora disponibilizado somente às 19:00 horas, portanto, com prejuízo de 2 dias úteis para apresentação razões de recurso pela empresa PLAMAX.

DO DIREITO.

Diante de todo o exposto e considerando-se o disposto no Decreto Municipal nº 10/2015, bem como na Portaria SEMAD nº 2/2015 do dia 23/04/2015 e, considerando-se o disposto na Lei 10.520/02, no Decreto 3555/2000 e na Lei 8.666/93, deve ser declarada a nulidade do procedimento e assim declarado fracassado o certame do pregão presencial 9/2015-00038.

Destaque-se ainda que conforme entendimento dos Princípios da Razoabilidade e Proporcionalidade, resta claro que a Administração Pública deve ter sempre em vista, de um lado, atender ao interesse público e, de outro, à finalidade específica. Na definição de Seabra Fagundes, "a finalidade é o resultado prático que se procura alcançar" com o emprego da lei e procedimentos adequados, ou seja, o desencadear de um procedimento licitatório deve sempre culminar em fins específicos e determinados (como a aquisição de produtos com o menor custo, dentro de padrões aceitáveis de qualidade), evitando, sempre que possível, formalidades desnecessárias e coibindo o emprego de excessos.

Nas palavras de Carlos Pinto Coelho Motta, em seu livro "Gestão Fiscal e Resolutividade nas Licitações":

"Reputa-se formal, e por conseguinte inessencial, a falha que não tem o condão de afetar a essência da proposta, a manifestação de vontade do proponente. Quanto à documentação, a tendência doutrinária mais nítida é no sentido da aceitação do acervo documental daquele que evidencie o preenchimento das exigências legais, mesmo não tendo sido observada a norma estrita, delimitada no edital.

Em vista da finalidade ainda maior da licitação – que é a busca da proposta mais vantajosa, a de menor preço, em modalidade propositadamente despojada de maiores burocratismos. E, nesse passo, o princípio da razoabilidade e proporcionalidade se une ao uso da legalidade para autorizar a suspensão do defeito".

O mesmo entendimento é compartilhado por Marino Pazzaglini Filho, em "Princípios Constitucionais Reguladores da Administração Pública":

"a aplicação desses princípios (razoabilidade e proporcionalidade) significa examinar, por um lado, os fatos concretos, que ensejam a conduta da Administração Pública, ostentam motivos razoáveis e, por outro lado, se a medida simplesmente é, além de pertinente, adequada e suficiente para o atendimento efetivo ao fim público (resultado prático de interesse da sociedade) necessária e exigível para alcançá-lo; e proporcional ao binômio benefício e ônus para a coletividade".

Dessa forma, considerando-se ainda os princípios da Razoabilidade, da Proporcionalidade, da Finalidade e da Economicidade, bem como pelo disposto na legislação municipal acima referida e constante em anexo, esta empresa vem solicitar sejam aceitas as presentes **RAZÕES DE RECURSO, RECEBIDAS E JULGADAS PROCEDENTES**, e dessa forma, seja declarado fracassado o certame e anulado o processo e seja instaurado novo procedimento licitatório para a contratação que se pretende, atendidos todos os preceitos legais cabíveis.

Pede deferimento.

Ananindeua, 12 de maio de 2015.


PLAMAX SERVIÇOS E COLETORA DE RESÍDUOS LTDA-ME
CNPJ: 04.282.145/0001-83

1

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA
EMPRESA "PLAMAX SERVIÇOS E
COLETORA DE RESIDUOS LTDA-ME"**

Por este instrumento particular de Alteração contratual de sociedade limitada, Sra. **SIBELLE DE SOUZA AQUINO**, brasileira, cearense, solteira, nascido em Fortaleza/CE em 09/01/1974, empresária, portador da Carteira de Identidade n.º 2.498.327 SSP/PA e do CPF n.º 843.585.805-72, residente e domiciliada à rua da mata, 926 Condomínio Magalhães Barata, bloco A apto. 104, Marambaia, Belém/PA, CEP: 66.623-710.

MARCOS ROBERTO CASTRO DA SILVA, brasileiro, paraense, solteiro, empresário, nascido em Capitão Poço/PA em 18/01/1975, portador da Carteira de Identidade n.º 2.905.430 PC-PA e CPF n.º 813.070.631-87, residente e domiciliado à rua da mata, 926 condomínio Magalhães Barata, bloco A apto. 104, Marambaia, Belém/PA, CEP: 66.623-710, únicos sócios da empresa **PLAMAX SERVIÇOS E COLETORA DE RESIDUOS LTDA-ME**, com inscrição na JUCEPA n.º 15 20075290-4 em 16 de janeiro de 2001, e inscrita no CNPJ n.º 04.282.145/0001-83, estrada Santana do Aurá, S/N, bairro de águas lindas, Ananindeua/PA, CEP: 67.020-590, resolvem de comum acordo **Alterar e Consolidar o Contrato Social da Sociedade**, mediante as cláusulas e condições a seguir: (Art. 997, I, CC/2002)

CLÁUSULA PRIMEIRA: Saída de Sócio.

Retira-se da sociedade neste ato a sócia **SIBELLE DE SOUZA AQUINO** detentora de 510.000 (quinhentos e dez mil) quotas a R\$ 1,00 (Hum real) cada, perfazendo o valor de R\$ 510.000,00 (quinhentos e dez mil reais), que transfere suas quotas para O Sócio **MARCOS ROBERTO CASTRO DA SILVA**, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Por força de seção e transferência o Sócio **MARCOS ROBERTO CASTRO DA SILVA** fica com 1.000.000 (hum milhão) quotas a R\$ 1,00 (Hum real) cada, perfazendo o valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de reais), totalmente integralizados em moeda corrente do País, (Artigos 1.003 e 1.056, CC2002).

A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (hum) sócio pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com base na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA: Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas e responde solidariamente pela integralização do capital social. (art.1.052 CC/2002)







CLÁUSULA TERCEIRA: Administração e Uso do Nome Empresarial

A administração da sociedade caberá a **MARCOS ROBERTO CASTRO DA SILVA**, com poderes e atribuições de assinar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (art. 997, VI, 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

CLÁUSULA QUARTA: Do Desimpedimento

O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA QUINTA: Consolidação do Contrato Social

A Sociedade resolve através de seu sócio, consolidar o seu Contrato Social, conforme abaixo:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular de consolidação contratual de sociedade limitada,

MARCOS ROBERTO CASTRO DA SILVA, brasileiro, paraense, solteiro, empresário, nascido em Capitão Poço/PA em 18/01/1975, portador da Carteira de Identidade nº 2.905.430 PC-PA e CPF nº 813.070.631-87, residente e domiciliado à rua da mata, 926 condomínio Magalhães Barata, bloco A apto. 104, Marambaia, Belém/PA, CEP: 66.623-710, únicos sócios da empresa **PLAMAX SERVIÇOS E COLETORA DE RESÍDUOS LTDA - ME**, com inscrição na JUCEPA nº 15 20075290 e Inscrição no CNPJ nº 04.282.145/0001-83, estrada Santana do Aurá, S/N, bairro de águas lindas, Ananindeua/PA, CEP: 67.020-590, resolvem de comum acordo **Consolidar o Contrato Social da Sociedade**, mediante as cláusulas seguintes: (art. 997, I, CC/2002)

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nome Empresarial e Sede Social

A sociedade tem como razão social " **PLAMAX SERVIÇOS E COLETORA DE RESÍDUOS LTDA - ME**, sito a estrada Santana do Aurá, S/N, bairro de águas lindas, Ananindeua/PA, CEP: 67.020-590. Possui uma filial na rua Haroldo Araújo, 1831, bairro aviação no município de Abaetetuba-PA, CEP-68.440-000, NIRE 15900308403 e CNPJ 04.282.145/0003-45 (Art. 997, II e art. 1.158, CC/2002)



PARAGRAFO ÚNICO: A Matriz da sociedade usará o nome de fantasia "PLAMAX 5R" e a filial "PLAMAX COLETORA DE RESÍDUOS"

CLÁUSULA SEGUNDA: Capital Social

O capital social da sociedade que é R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais), totalmente integralizados em Moeda Corrente do País, representados por 1.000.000 (Hum Milhão), de cotas de capital, com valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, distribuído conforme abaixo: (Art. 1.081, do CC/2002, art. 997, III e IV, CC/2002)
O sócio **MARCOS ROBERTO CASTRO DA SILVA** fica com 1.000.000 (Hum Milhão) quotas a R\$ 1,00 (Hum real) cada, perfazendo o valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais), totalmente integralizados em moeda corrente do País. (Artigos 1.003 e 1.056, CC2002).

A sociedade poderá prosseguir com apenas 01 (hum) sócio pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com base na hipótese contida no artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA: Objetivo Social

O objetivo social da sociedade é o serviços de coleta de resíduos orgânicos, serviços de coleta de resíduos inorgânicos, serviços de coleta de resíduos de saúde, serviços de coleta de resíduos perigosos, serviços de coleta de resíduos seletivos, serviços de limpeza em prédios, domicílios e condomínios, atividades de limpeza não especificada anteriormente, incineração de resíduos não perigosos, incineração e tratamento de resíduos perigosos, atividades relacionadas a tratamento de esgoto, locação de veículos leves com condutor, locação de veículos leves sem condutor, locação de veículos pesados com operador, locação de veículos pesados sem operador, locação de bens moveis, manutenção e reparação de contêineres metálicos, seleção e agenciamento de mão de obra, armazenamento de produtos perigosos por conta de terceiros, operação de estações de transferências de resíduos perigosos responsáveis pelo armazenamento temporário e a transferência definitiva de resíduos perigosos para os locais definitivos, transporte rodoviário de produtos perigosos em contêineres, transporte rodoviário de produtos perigosos, coleta de resíduos biológicos perigosos, coleta de resíduos perigosos em qualquer estado físico, tratamento e a rotulagem de resíduos perigosos para fins de transporte e identificação, tratamento e disposição de resíduos perigosos em qualquer estado físico, combustão de incineração de resíduos perigosos, comercio atacadista de instrumentos e material para uso medico, cirúrgico, hospitalar e laboratório, fabricação de artefatos de borracha reciclado, fabricação de artefatos de materiais plásticos reciclado, recuperação de materiais plásticos reciclados, comercio atacadista de produtos diversos de plásticos reciclados, serviços de terraplanagem. (art.56, II, da Lei nº 8.884, de 11.7.94) (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA QUARTA: Início das Atividades e Prazo de Duração

A sociedade iniciou suas atividades em 15 de dezembro de 2000. E seu prazo de duração é indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002)



CLÁUSULA QUINTA: Cessão e Transferência das Cotas de Capital

As cotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizada, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, art. 1.057, CC/ 2002)

CLÁUSULA SEXTA: Responsabilidade dos Sócios

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/ 2002)

CLÁUSULA SÉTIMA: Administração e Uso do Nome Empresarial

A administração da sociedade caberá a **MARCOS ROBERTO CASTRO DA SILVA**, com poderes e atribuições de assinar, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios. (art. 997, VI, 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA: Exercício Social

Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de suas administrações, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados. (Art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA NONA: Deliberações dos Sócios

No quarto mês, seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (Art. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA: Abertura de Filiais

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pró-Labore

Os sócios poderão fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-Labore", observadas as disposições da legislação pertinente. (Art.997, VII, CC/2002)



PLAMAX SERVIÇOS E COLETORA DE RESIDUOS LTDA-ME.
CNPJ: 04.282.145/0001- 83

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecimento ou Interdição de Sócios

Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (os) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Do Desimpedimento

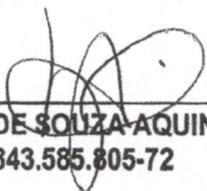
O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Foro

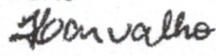
Fica eleito o Foro de Ananindeua/PA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigação resultantes deste contrato. (Art. 53, III, "e" do Dec. 1.800/96).

E por estarem assim juntos e contratados, assinaram o Presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Belém/PA, 10 de março de 2015.


SIBELLE DE SOUZA-AQUINO
CPF 843.585.805-72


MARCOS ROBERTO CASTRO DA SILVA
CPF 813.070.631-87

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM 30/03/2015 SOB Nº: 20000428147
Protocolo: 15/009438-8, DE 20/03/2015
Empresa: 15 2 0075290 4
PLAMAX SERVIÇOS E COLETORA DE
RESIDUOS LTDA ME

IEDA LUCIA DE CARVALHO
SECRETARIA GERAL



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 10/2015, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA
JORNADA DE TRABALHO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO
PERÍODO A QUE SE REFERE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá, Estado do Pará, o senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município em seu art. 66, IV e VI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º A Lei Orgânica Municipal de São Miguel do Guamá determina que a jornada de trabalho dos servidores do Município de São Miguel do Guamá, será de até oito horas diárias e:

I - carga horária máxima de (quarenta e quatro) 44 horas semanais, exceto nos casos previstos em lei específica, para os ocupantes de cargos de provimento efetivo;

II - regime de dedicação integral, quando se tratar de servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de direção, chefia e assessoramento superiores, cargos de direção, função gratificada e gratificação de representação.

Parágrafo único. Sem prejuízo da jornada a que se encontram sujeitos, os servidores referidos no inciso II poderão, ainda, ser convocados sempre que presente interesse ou necessidade de serviço.

Art. 2º Excepcionalmente no período que determina, o expediente da Administração Pública Municipal de São Miguel do Guamá será **reduzido para (trinta) 30 horas semanais**, com início a partir de 09 de março de 2015.

Art. 3º Durante o período disposto no artigo anterior, a **jornada de trabalho terá início às 07h30min e término às 13h30min.**

Art. 4º Aos órgãos e entidades da administração pública municipal, caberá ao Secretário autorizar jornada de trabalho de acordo com a necessidade dos mesmos, a fim de que os serviços essenciais oferecidos à população não sofram prejuízos.

Art. 5º O dirigente máximo do órgão ou entidade, quando necessário, fixará os critérios complementares necessários à implementação do disposto no artigo



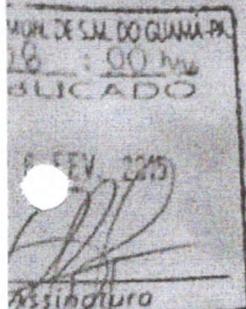
GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
GABINETE DO PREFEITO

anterior por meio de Instrução Normativa ou outro expediente, com vistas a adequá-lo às peculiaridades de cada unidade administrativa e atividades correspondentes.

Art. 6º. O desempenho das normas estabelecidas neste Decreto sujeitará o servidor e o chefe imediato ao disposto no Título VII e VIII da Lei Complementar nº 001, de 1994.

Art. 7º. Revogam-se as disposições anteriores.

Gabinete do Prefeito do Município de São Miguel do Guamá-Pa, em 26 de fevereiro de 2015.



*Francisco das Chagas Sá
Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá*

FRANCISCO DAS CHAGAS SÁ
Prefeito Municipal de São Miguel do Guamá

REFERENDADO abaixo, em conformidade com o art. 69, II da LOM

~~**JOSÉ RAIMUNDO CARVALHO DOS SANTOS**
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 64/2014~~

Registrado e Publicado na mesma data supra



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD

PORTARIA/SEMAD Nº 02 DE 23 DE ABRIL DE 2015

Estabelece normas de padronização de licitação e execução de contratos, no âmbito do Município de São Miguel do Guamá.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, no uso da atribuição de que lhe confere o art. 69, I e II, da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o grande número de pedidos relacionados à aquisição de produtos e serviços realizados pelos órgãos do Município de São Miguel do Guamá;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de ordenar a sequência de acordo com critérios de cronologia e urgência para realização dos processos licitatórios;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a efetivação dos certames licitatório e, ao mesmo tempo, melhorar o planejamento da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade que a Administração Pública tem de dar publicidade e informar seus atos ao cidadão;

RESOLVE:

Do processo licitatório

Art. 1º - Toda aquisição de bens ou serviços ou realização de obra no âmbito municipal que não se encontrar amparada em contrato vigente deve, previamente,



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD

ser submetida à avaliação da Diretoria de Licitações e Compras de São Miguel do Guamá.

Art. 2º - As solicitações de aquisição de bens ou serviços ou realização de obras devem ser enviadas à Diretoria de Licitações e Compras de São Miguel do Guamá contendo, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I - A anuência do gestor responsável pela solicitação para que se proceda a contratação;
- II - A justificativa da aquisição de bens ou serviços ou realização de obra;
- III - Termo de referência, contendo a descrição precisa e suficiente do bem ou serviço desejado, vedando-se a utilização de marcas ou fornecedores específicos, salvo nos casos em que tal menção seja imprescindível - como metonímia - para a compreensão do objeto a ser adquirido;
- IV - O projeto básico da obra a ser realizada, se for o caso;
- V - Os quantitativos visados, mesmo que por estimativa;
- VI - A especificação de qual dotação orçamentária fará frente às eventuais despesas;

Art. 3º - O envio das solicitações deve ser feito, salvo demandas emergenciais e/ou imprevisíveis, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista pelo administrador para a aquisição do bem ou serviço ou realização da obra.

Art. 4º - A Diretoria de Licitações e Compras, de acordo com a requisição apresentada, deliberará acerca da necessidade de elaboração de processo licitatório e a sua modalidade.

Parágrafo único: sendo necessária a elaboração de processo licitatório, a Comissão Permanente de Licitação e Compras de São Miguel do Guamá, após a autorização da autoridade competente, será a responsável pela sua condução, com suporte dos servidores da Secretaria responsável pela demanda.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD

Art. 5º - A ordem dos processos licitatórios será definida pela Comissão Permanente de Licitação de São Miguel do Guamá, obedecendo à ordem cronológica de chegada das solicitações.

Parágrafo único: toda licitação deverá ser acompanhada por um representante do controle interno do Município de São Miguel do Guamá.

Da execução do contrato e dos aditivos

Art. 6º - O Setor de Gestão de Contratos do Município de São Miguel do Guamá será responsável por acompanhar a execução dos contratos, com apoio das secretarias vinculadas ao instrumento contratual.

Art. 7º - Cabe ao Setor de Gestão de Contratos manter as Secretarias informadas acerca do prazo de validade dos contratos.

Parágrafo único: deve o Setor de Gestão de Contratos comunicar às Secretarias da proximidade da extinção da avença nos seguintes prazos:

- a) Prazo mínimo de 30 (trinta) dias, para os contratos cuja duração ultrapasse 6 (seis) meses;
- b) Prazo mínimo de 10 (dez) dias, para os contratos cuja duração seja inferior a 6 (seis) meses.

Art. 8º - Toda e qualquer aquisição de bens ou ordem de execução de obra ou serviço deve, previamente, ser remetida ao Departamento vinculado à Secretaria requisitante.

Art. 9º - O Departamento de Compras deve sempre consultar a existência de saldo e a validade do contrato antes de gerar a correspondente ordem de compra ou de execução de obra ou serviço.



GOVERNO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD

Art. 10 - Eventuais irregularidades no cumprimento do contrato devem ser relatadas, imediatamente, à Comissão Processante Permanente de Licitação, através de Notificação de Irregularidade.

Parágrafo único: a Comissão Processante Permanente de Licitação será a responsável pelo procedimento de apuração das irregularidades, em conjunto com o Setor de Gestão de Contratos, com a Procuradoria Geral do Município e de servidor designado pela Secretaria vinculada ao contrato.

Art. 11 - Caso o gestor verifique a necessidade de realização de aditivo contratual, deve endereçar o referido pedido a Controladoria Interna do Município de São Miguel do Guamá, que verificará a possibilidade de suplementação no contrato original.

Art. 12 - As eventuais solicitações de aditivos deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I - A anuência do gestor responsável pela solicitação para que se proceda a contratação suplementar;
- II - O número do processo licitatório ou da contratação direta que deu ensejo ao contrato a ser aditivado;
- III - O número do contrato a ser aditivado;
- IV - A justificativa da requisição do aditivo;
- V - A data do encerramento do contrato original, em caso de aditivo de prazo;
- VI - Os quantitativos visados, em caso de aditivo de quantidade;
- VII - A especificação de qual dotação orçamentária fará frente às eventuais despesas.

Art. 13 - O pedido de aditivo deve ser encaminhado à Controladoria Interna do Município de São Miguel do Guamá com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

GOVERNO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD

14 - Após o recebimento do pedido de aditivo, a Controladoria Interna emitirá, até 05 (cinco) dias, seu parecer acerca da regularidade formal do pedido de aditivo, à Diretoria de Licitações e Compras.

15 - A ordem de geração dos aditivos será definida pela Comissão Permanente Licitação de São Miguel do Guamá, obedecendo à ordem cronológica de chegada das solicitações, ressalvados os casos de relevância e urgência desde que fabricadas por desídia da própria Administração.

16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá e vinculará todos os órgãos da Administração, Direta e Indireta, municipal.

17 - Dê-se ciência, publique-se, registre-se, cumpra-se.

Decreto do Secretário Municipal de Administração de São Miguel do Guamá, em 23 de Abril de 2015.

JOSÉ RAIMUNDO CARVALHO SANTOS

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 64/2014



PLAMAX COLETORA <plamaxcoletora@gmail.com>

(sem assunto)

1 mensagem

licitações São miguel <licitacaosmg@gmail.com>
Para: PLAMAX COLETORA <plamaxcoletora@gmail.com>

22 de abril de 2015 12:12

Segue em anexo Edital e planilha referentes ao Pregão Presencial 9/2015-00038.



2 anexos

pa881_Sao_Miguel_do_Guama_03612007304_111005_PLAMAX_SERVICOS_E_COLETORA_DE_RESIDUOS_LTDA_-_ME.xls
17K

38- EDITAL LIMPEZA PÚBLICA corrigido...pdf
787K

São Miguel do Guama - PA, 13 de Maio de 2015

ANTONIO BDELL DA SILVA ARAUJO
CPF: 810.773.382/15

Handwritten notes:
Prestador
9/2015-00038
R\$ 1.900,00

Eu ANTONIO EDELL DA SILVA ARAÚJO RG: 4745491,
representante da empresa PLAMAX COLETORA DE RESIDUOS LTDA,
Declaro aos devidos fins que, recebi desta COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO, cópia de integra de procedimento de Licitação na modalidade
PREGÃO PRESENCIAL N° 9/2015-00038.

São Miguel do Guamá -PA, 11 de Maio de 2015.

ANTONIO EDELL DA SILVA ARAÚJO
CPF: 810.772.382-15

Recebido e
11/05/15
19:00